

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 012/2024 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 089, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ODILSON NUNES - SOLIDARIEDADE.**

Relatoria: Vereadora LUANY FAVACHO – MDB

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Acompanhamento pré natal e pós-parto no caso de gestante no transtorno do espectro autista – TEA Município de Macapá.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 089, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes.

O projeto de lei em análise tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da gestante com transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Macapá.

Conforme o autor expõe em suas razões anexas ao projeto, a matéria vem somar-se a outras leis importantes no âmbito municipal a favor das pessoas com necessidades especiais, ampliando os cuidados em particular, relativos à saúde das gestantes com transtorno do Espectro Autista.

Conclui o autor solicitando apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 089/2024 – CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.



Assim, o projeto em análise ao instituir o Programa voltado as mães diagnosticadas com TEA, considera que toda gestante com autismo, terá um tratamento diferenciado, tendo os mesmos direitos que uma gestante de alto risco e deverá ser assistida por equipe multidisciplinar especializada em TEA, com acompanhamento nutricional e psicológico, bem como ginecológico e pediátrico.

Portanto, é muito importante que as gestantes com TEA recebam cuidados médicos adequados durante a gravidez e o parto, com o acompanhamento especializado e a atenção às suas necessidades específicas, além, do suporte emocional e a adaptação do ambiente para as necessidades dessas gestantes, podem ajudar a minimizar os riscos e a promover uma gestação saudável.

Quanto a boa técnica legislativa, propomos **EMENDA ADITIVA**, para inserir a **Cláusula de Promulgação** ao Projeto de Lei nº 089/2024 – CMM, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

(...)

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

(...)

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 089/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 089/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ODILSON NUNES**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 13 de agosto de 2024.



LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

